

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020

Edital nº 01-2020/PRC01-2020/PRG-01

EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS

PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Ponte Nova torna público que nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2000, através do **Processo Licitatório nº 01/2020**, na modalidade **Pregão**, sob a forma “**presencial**” e autuado sob o nº **01/2020**, do tipo **menor preço global**, estará realizando no dia **20 (vinte) de maio de 2020**, a partir das **14h00** (horário de Brasília), sessão pública de protocolo e abertura de envelopes de proposta e documentação para **fornecimento e instalação de plataforma elevatória de acessibilidade e serviços de manutenção preventiva e corretiva**, na forma descrita no **Anexo I**, para atender à Câmara Municipal, conforme cláusulas, critérios e condições deste Edital.

1. DAS NORMAS LEGAIS

1.1. Considerando a natureza comum do objeto e por não conter serviços de alta complexidade, a presente licitação será processada sob a modalidade pregão, com base na Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentada pelos Decretos Municipais nº 4.957/2004 e nº 4.988/2004, as normas deste Edital, aplicando-se subsidiariamente e no que couber, a Lei Complementar Federal nº 123/2006, a Lei Federal nº 8.666/93, e o Decreto Federal nº 3.555/2000.

1.2. Aplica-se ao contrato decorrente desta licitação, além dos dispositivos legais previstos no subitem 1.1, as normas da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002).

2. DO EDITAL E SEUS ANEXOS

2.1. O presente edital de licitação estará disponível a qualquer interessado, de 12h às 18h, junto ao setor de compras, na sede da Câmara Municipal, na Avenida Dr. Cristiano de Freitas Castro, nº 74, Centro, e no portal www.pontenova.mg.leg.br, link “Licitações”, sublink “Editais”.

2.2. Constituem anexos do presente **EDITAL**:

ANEXO I – Descrição do objeto (termo de referência);

ANEXO II – Modelo da Proposta de Preços;

ANEXO III - Modelo de Documento de Credenciamento;

ANEXO IV – Modelo da Declaração de não Contratação de Menor;

ANEXO V – Modelo da Declaração de Atendimento dos Requisitos de Habilitação/Contratação;

ANEXO VI - Modelo da Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e/ou Equiparadas;

ANEXO VII – Minuta da Declaração de Indicação de Responsável(eis) Técnico(s);

ANEXO VIII – Minuta do Contrato de Fornecimento/Prestação de Serviços.

3. DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO:

3.1. Poderão participar desta licitação qualquer pessoa cuja atividade econômica e/ou objeto social seja compatível com a presente licitação, observados os lotes exclusivos para as pessoas jurídicas qualificadas como microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, e que, em qualquer caso, atendam aos requisitos de habilitação previstos neste Edital (subitem 3.2.1 a 3.2.9), observado o disposto no art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006.

3.1.1. Não poderão participar desta licitação:

I - empresa em processo de concordata ou falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

II – empresa em processo de recuperação judicial, cujo plano de recuperação não esteja devidamente homologado ou que o plano tenha sido reprovado pela assembleia de credores;

III - consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

IV - as pessoas físicas e jurídicas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual e/ou municipal ou que incorram em outras hipóteses de vedações legais, abrangendo os sócios e administradores;

V - as pessoas físicas e jurídicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta e indireta, federal, estadual e/ou municipal;

VI – para os itens/lotos identificados com cláusula de exclusividade, as empresas que não sejam classificadas como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparadas, na forma da Lei Complementar nº 123/2006.

Da Apresentação da Proposta e Documentos para Habilitação:

Da Proposta:

3.2. Os envelopes contendo a proposta de preços (**Envelope 1 – sub-itens 3.2.1 a 3.2.6**) e a documentação para habilitação (**Envelope 2 – sub-itens 3.2.7 a 3.2.9**), deverão ser

protocolados junto ao Pregoeiro e Comissão de Apoio, no dia, no local e no horário determinados, em envelopes distintos e devidamente identificados, conforme a seguir:

Processo Licitatório nº 01/2020 - Pregão Presencial nº 01/2020	
ENVELOPE Nº _____ [01] – Proposta	[02] – Documentação
NOME/RAZÃO SOCIAL	
CPF/CNPJ	
ENDEREÇO (Logradouro, número, bairro, cidade, UF, CEP)	
PESSOA PARA CONTATO	TELEFONE
CORREIO ELETRÔNICO	

Da Proposta:

3.2.1. A proposta de preços deverá ser apresentada em uma via datilografada ou digitada, indicando CNPJ, nome/razão social, endereço, telefone, endereço eletrônico e dados bancários, devidamente assinada pelo(s) representante(s) legal(is), com nome(s), qualificação(ões) e CPF(s), rubricada em todas as suas páginas, conforme modelo do **Anexo I**, devendo conter no mínimo:

I - Descrição clara e detalhada do objeto ofertado, observado o disposto no **Anexo I**, acompanhada de prospectos e/ou manuais técnicos **do modelo dos equipamentos ofertados**, com detalhamento de suas características e funcionalidades, de forma a comprovar sua adequação aos requisitos mínimos fixados neste edital, **sob pena de desclassificação, sendo admitida a impressão dos dados a partir da rede mundial de computadores, desde que indicado pela licitante o endereço eletrônico onde as informações podem ser checadas e conferidas, sendo válida a indicação nos documentos descritivos, em seu cabeçalho ou rodapé, do endereço completo do sítio de origem;**

II – Prazos de garantia dos equipamentos e dos serviços, observado o mínimo fixado no **Anexo I**;

III - Preço unitário e total, expressos em reais, com no máximo duas casas decimais, observadas as quantidades previstas no **Anexo I**;

IV - Declaração expressa de que os preços incluem todos os custos e despesas que possam recair sobre o objeto, diretos e indiretos, tais como: taxa de administração, tributos, materiais, encargos sociais, encargos trabalhistas, seguros, garantias, lucro e outros itens necessários para o cumprimento integral do objeto deste Edital e de seus anexos.

V - Declaração de que teve acesso ao Edital e seus anexos, conhecendo de forma plena as condições nele previstas.

VI – Para as empresas MEI, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou equiparadas, na forma da Lei Complementar nº 123/2006, comprovação de sua qualificação econômica, mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão simplificada emitida pela junta comercial ou outro documento emitido por instituição pública federal, estadual ou municipal que comprove tal qualificação;

b) Declaração da licitante de que atende os requisitos e não incorre nas causas impeditivas previstas na Lei Complementar nº 123/2006, fazendo jus à aplicação das normas e benefícios de que trata a referida lei, conforme modelo constante do **Anexo VI**.

3.2.1.1. A não apresentação da documentação exigida nas alíneas “a” e “b” do inciso VI, do subitem 3.2.1, implica renúncia absoluta aos benefícios previstos na Lei Complementar nº. 123/2006 e, para os itens com indicação **de participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas**, na desclassificação sumária da proposta apresentada.

3.2.2. A proposta de preços terá validade mínima de 90 (noventa) dias, a contar da data da abertura dos envelopes, prazo este que, no caso de omissão, prevalecerá para todos os efeitos.

3.2.3. Ocorrendo divergência na proposta entre os valores unitário e total, prevalecerá o unitário, e entre algarismos e extenso, prevalecerá o extenso.

3.2.3.1. Serão corrigidos automaticamente pela Comissão quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total dos itens e/ou total dos lotes, subtotais e valor global da proposta.

3.2.4. Quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, já contemplados pela legislação vigente na data de apresentação das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a qualquer título.

3.2.5. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste edital e de seus anexos, ou que sejam omissas e apresentem irregularidades ou defeitos capazes de inviabilizar o julgamento, e aquelas que:

I - em qualquer fase do pregão, constituam ofertas de preços manifestamente inexequíveis;

II – não atendam ao critério fixado para exclusividade ou que, ainda que caracterizada como MEI, ME ou EPP não apresente os documentos comprobatórios de tal condição, na forma que exige o subitem 3.2.1, VI;

III – incluam produtos usados e que não contenham identificação de modelo do equipamento e que vierem desacompanhadas dos prospectos e/ou catálogos técnicos, conforme exigido no subitem 3.2.1, I.

3.2.5.1. Exigências formais e/ou irrelevantes constantes deste edital poderão ser desconsideradas pelo Pregoeiro, desde que não impeçam a adequada identificação da licitante, de sua qualificação para participação na licitação, dos itens propostos e seus valores e/ou não prejudiquem o julgamento, podendo, inclusive, o Pregoeiro se valer de outros documentos que tenham sido apresentados pela licitante.

3.2.6. A apresentação da proposta implicará a plena aceitação por parte da licitante das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

Da Documentação para Habilitação:

3.2.7. Para a habilitação, a licitante deverá apresentar os seguintes documentos, no original ou por qualquer processo de cópia autenticada, em todas as páginas, por cartório ou outro órgão competente, inclusive por servidor da Câmara, nos termos do subitem 3.2.7.2:

I – Pessoa Jurídica:

- a) Comprovante de regularidade para com o FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal (sítio: www.caixa.gov.br);
- b) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Pública Federal, no que concerne aos Tributos Federais, encargos previdenciários e à Dívida Ativa da União (www.receita.fazenda.gov.br);
- c) Comprovante de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante certidão emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou outro órgão competente;
- d) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio/sede da licitante;
- e) Comprovante de Regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio/sede da licitante;
- f) Declaração de que não emprega menor, exceto na qualidade de aprendiz, conforme modelo do **Anexo IV**, ou mediante certidão emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego;
- g) Ato constitutivo da sociedade comercial, ou ato de constituição de firma individual, ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, registrado, em qualquer caso, nos órgãos competentes, onde conste como objetivos sociais o desenvolvimento de atividades compatíveis com a presente licitação, sendo:
 - g.1) contrato primitivo com todas as suas alterações; ou**

g.2) apresentação da **última alteração contratual devidamente consolidada**;

- h) Certidão Simplificada de Registro emitida pela junta comercial do domicílio/sede da licitante ou certidão de registro emitida pelo Cartório competente, onde constem os dados da pessoa jurídica, identificação de seus sócios e objetivos sociais ou comprovante de registro como Microempreendedor Individual, dispensada sua apresentação caso a licitante a tenha apresentado como documento comprobatório de condição de qualificação econômica (subitem 3.2.1, VI, "a");
- i) No caso de sociedade por ações, Ato de Eleição de Diretores, devidamente registrado na Junta Comercial ou cartório competente;
- j) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- k) Certidão negativa de recuperação judicial, falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da comarca da sede da licitante; **ou** certidão positiva de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da comarca da sede da licitante ou pelo órgão judicial competente, acompanhada de cópia do plano de recuperação judicial devidamente aprovado, com comprovante de sua homologação;
- l) Quanto à qualificação técnica para habilitação:

l.1) Certidão de Registro/Inscrição da pessoa jurídica junto ao CREA com jurisdição no domicílio ou sede da licitante, dela devendo constar o quadro/relação de responsáveis técnicos da empresa cadastrados junto ao Conselho;

l.2) Declaração com nome, qualificação, CPF, RG, número de registro no CREA e endereço dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços objeto desta licitação, assinada pelo representante legal da empresa e pelos profissionais indicados;

l.3) Certidão de Registro/Inscrição junto ao CREA dos respectivos responsáveis técnicos, emitida pelo CREA com jurisdição no domicílio ou sede dos profissionais indicados;

l.4) Cópia da carteira de identificação profissional de cada técnico indicado como responsável;

l.5) Comprovante de vínculo empregatício ou contratual dos responsáveis técnicos (alínea "l.2" deste subitem) com a licitante, através de cópia das páginas pertinentes da carteira de trabalho (identificação e contratos de trabalho), livro de registro de empregados ou do contrato de prestação de serviços; ou outro documento apto a comprovar o vínculo com a licitante;

l.6) Relatório da GFIP/FGTS relativo a qualquer competência posterior a novembro/2019, acompanhado do comprovante de transmissão e da guia devidamente quitada, onde conste o nome do(s) responsável(eis) técnico(s) indicado(s), sendo tal comprovação dispensada no caso do responsável técnico ser sócio da empresa, devidamente relacionado no contrato social, ou

diretor/administrador devidamente nomeado/eleito pelo colegiado competente, na forma legal;

3.2.7.1. As licitantes deverão apresentar toda a documentação exigida para habilitação, inclusive para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, gozando a licitante do prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização no caso de irregularidade de natureza fiscal, nos termos da Lei Municipal nº 3.346/2009.

3.2.7.2. **Somente serão autenticados documentos por servidor da Câmara no mínimo até 1 (uma) hora antes do horário previsto para início da sessão do pregão, desde que apresentados os originais acompanhados das respectivas cópias para verificação.**

3.2.7.3. A figuração do nome do profissional no rol dos profissionais técnicos cadastrados junto ao órgão de classe competente (certidão exigida na alínea "1.1" do subitem 3.2.7) não dispensa a apresentação da documentação comprobatória da manutenção de vínculo com a licitante, sendo obrigatória a apresentação da documentação complementar exigida nas alíneas "1.2" a "1.6" do subitem 3.2.7, sob pena de inabilitação e desclassificação da proposta.

3.2.8. Não sendo declarado o prazo de validade das certidões, serão considerados apenas os documentos emitidos há no máximo 90 (noventa) dias antes da data prevista para realização da sessão de pregão.

3.2.9. As certidões emitidas através da rede mundial de computadores (*internet*) serão aceitas para fins desta licitação, sujeitas à verificação da veracidade das informações, nos termos do art. 35 da Lei nº 10.522/2002.

4. DA SESSÃO DE PREGÃO:

4.1. A sessão de pregão ocorrerá na sede da Câmara Municipal, na Avenida Dr. Cristiano de Freitas Castro, nº 74, Centro, sob presidência do Pregoeiro e com o auxílio da Equipe de Apoio, no dia **20 (vinte) de maio de 2020**, com previsão de início às **14 (quatorze) horas**, observando os seguintes procedimentos:

I. Credenciamento das empresas e de seus representantes, nos termos do subitem 4.3, e Protocolo da Declaração de Atendimento dos Requisitos de Habilitação e Contratação – **Anexo V**, dos envelopes de proposta e dos envelopes de documentação;

II. Encerramento da fase de credenciamento e abertura dos envelopes de proposta tempestivamente protocolados e verificação de conformidade da proposta com os requisitos do Edital, nos termos do subitem 3.2.1;

III. Classificação das melhores propostas para a fase de lances verbais, **sem prejuízo do disposto na Lei Complementar 123/2006**, tendo por critério o limite de até 10% (dez por

cento) superior à menor das propostas, ou, sendo o número de propostas classificadas inferior a 03 (três), classificação das 03 (três) melhores propostas, independentemente do percentual;

IV. Apresentação de lances verbais pelas licitantes classificadas, observada a ordem decrescente de classificação com base no valor;

V. Encerramento da fase de lances verbais e declaração do vencedor, garantida a preferência das microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, sendo concedido aos licitantes o direito de manifestar o interesse, desde que fundamentado, de interpor recurso;

VI. Abertura do envelope de documentação do vencedor e, atendido os requisitos de habilitação (subitem 3.2.7 e seguintes), adjudicação do item à licitante pelo Pregoeiro;

VII. Encaminhamento do processo à autoridade superior para homologação;

4.2. Encerrada a fase de lances, não caberá desistência da proposta, sob pena da aplicação das penalidades previstas nas alíneas 'a', 'b' e 'c' do subitem 10.1 deste edital, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

4.3. Para credenciamento o representante da licitante deverá apresentar documento de identidade com foto (RG, CNH etc.) e:

I - no caso de sócio administrador, cópia do contrato social, em original ou cópia autenticada para conferência dos dados, sendo o documento devolvido no ato de credenciamento;

II – no caso de o credenciado não ser sócio da licitante, o documento de credenciamento (**Anexo III**) ou a procuração com poderes compatíveis com a participação na licitação, em original ou cópia autenticada.

4.3.1. Cada licitante poderá credenciar apenas um representante e cada credenciado poderá representar apenas uma licitante.

4.3.2. A ausência da licitante no momento de início da fase de credenciamento não a desclassifica a participar da licitação, estando aptas a participar do pregão todas as licitantes que se fizerem presentes até o momento em que o Pregoeiro declarar encerrada a fase de credenciamento.

4.4. Para os envelopes recebidos através dos serviços postais, será considerado como lance da licitante o valor consignado na proposta, não havendo a possibilidade de oferta de lances verbais por telefone, videoconferência, teleconferência ou outro meio de comunicação à distância.

4.4.1. Serão desconsiderados os envelopes encaminhados por via postal que não forem apresentados ao Pregoeiro e equipe de apoio até o momento em que se declarar encerrada a fase de credenciamento do pregão. Os envelopes recebidos após o término do credenciamento ficarão retidos junto à Comissão de apoio, inviolados, até o momento

em que for declarado o licitante vencedor, e serão devolvidos ao remetente, pessoalmente, mediante recibo, ou por via postal no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

4.5. Os recursos interpostos contra decisões proferidas no processo licitatório deverão ser dirigidos à Presidente da Câmara e protocolados na sede do legislativo junto ao Pregoeiro, nos dias úteis, no horário de 12h às 18h, admitidos os recursos interpostos via fax ou por correio eletrônico, sendo de responsabilidade do(a) licitante a confirmação de seu recebimento, além de apresentar os originais no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data de transmissão do e-mail ou do fax.

4.6. Em se tratando de licitação por lote ou por julgamento global, após encerrada a sessão de pregão, a licitante deverá apresentar no prazo máximo de 3 (três) dias, **independentemente de notificação e solicitação**, as planilhas da proposta atualizada, contendo os valores unitários e totais, cujo preço global não poderá ser superior ao valor do lance vencedor.

4.6.1. A diferença a menor entre o preço global atualizado e lance vencedor no pregão será considerada como desconto especial, não cabendo arredondamentos ou compensações de valores.

Das regras Especiais da Sessão em Razão da Pandemia Coronavírus:

4.7. Para fins de atender os protocolos quanto à restrição de aglomeração de pessoas e para impedir a disseminação do coronavírus (Covid-19), a sessão de pregão observará ainda as seguintes regras especiais:

I – todos os representantes das empresas licitantes, credenciados ou não, deverão se apresentar com uso de máscara higiênica, que atenda aos padrões de proteção e segurança fixados pelos protocolos dos órgãos federais/estaduais de saúde;

II – deverão os participantes da sessão pública, licitantes ou não, guardar distância mínima entre si e dos membros da Comissão de Apoio e do Pregoeiro, bem como todos fazerem uso de álcool em gel e higienização das mãos, conforme orientações prestadas antes do início da sessão;

III – a não observância dos protocolos de participação, poderão implicar na restrição de acesso à sessão, e poderá, ainda, importar na desclassificação da licitante, a juízo do Pregoeiro e Comissão de Apoio.

5. DO CONTRATO E DA SUA EXECUÇÃO:

5.1. Convocado para assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá fazê-lo no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de multa, nos termos deste edital.

5.2. Assinado o contrato, a Câmara expedirá a autorização de fornecimento e execução,

podendo ser entregues à licitante pessoalmente, mediante recibo, ou encaminhada por meio eletrônico.

5.3. Será de responsabilidade da licitante vencedora:

- I – fornecimento e instalação do equipamento, com todos os acessórios pertinentes;
- II – fornecer manuais e documentação técnica necessária para uso e operação do equipamento, bem como de capacitação e orientação básica para operadores, para um total de no mínimo 3 (três) pessoas;
- III – realização de testes de conformidade e ajustes necessários para garantir o correto e adequado funcionamento do elevador;
- IV – fornecer suporte durante todo o período de garantia para os casos de pane ou defeitos que impeçam o regular funcionamento, sem custo adicional;
- V – prestar assistência e manutenção preventiva mensal contados a partir da instalação definitiva;
- VI – fornecer assistência técnica corretiva quando ocorrer problemas não acobertados pela garantia, com atendimento *in loco* em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, a contar do chamado/solicitação;
- VII – manter canal de comunicação (correio eletrônico e telefone) para oferta de suporte e assistência, bem como solicitação de atendimento *in loco*, com registro de protocolo e disponível no mínimo no horário de 8h às 20h;
- VIII – prestar suporte e fornecer orientação para execução das obras de engenharia necessárias para adequação do local da área de instalação previstas como de responsabilidade da Câmara;
- IX – apresentar as ARTs e demais documentos técnicos pertinentes ao serviço de instalação, devidamente quitadas e averbadas junto aos órgãos pertinentes;
- X – fornecer garantia mínima dos equipamentos de 12 (doze) meses e dos serviços de 90 (noventa) dias.

5.4. O fornecimento e instalação definitiva dos equipamentos deverá ocorrer no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da autorização, incluído neste prazo a realização dos testes de conformidade, substituições de itens defeituosos, capacitação de operadores e demais procedimentos necessários ao correto funcionamento dos equipamentos.

5.4.1. Os equipamentos deverão ser novos e entregues acondicionados em suas embalagens originais lacradas, conforme praxe do fabricante, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, com indicação do material contido, data de fabricação, fabricante e/ou importador (se for o caso) e a procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor, e deverão estar

acompanhados de cabos e demais acessórios necessários ao correto funcionamento.

5.4.2. A prestação da assistência técnica e suporte poderá se dá mediante terceiros, devidamente credenciados pela licitante junto à Câmara, mas não exime a licitante de responder perante a Câmara pelas obrigações e responsabilidades pactuadas em contrato, nem transfere para o terceiro qualquer obrigação contratual.

5.4.2.1. Os atendimentos técnicos e os serviços de suporte deverão ser sempre documentados e registrados em relatórios próprios e circunstanciados, cuja cópias deverão acompanhar a nota mensal de serviços.

5.4.2.2. Os serviços de assistência técnica terão início a partir da data de instalação definitiva dos equipamentos, com aprovação dos testes de operação e conformidade, sendo devida a primeira prestação após decorrido 30 (trinta) dias da conclusão dos serviços, e as demais sucessivamente, pelo prazo de 12 (doze) meses.

5.4.2.3. As manutenções preventivas serão previstas em cronograma elaborado pela licitante vencedora, devidamente aprovado pela Câmara.

5.4.3. As manutenções corretivas, quando necessárias, deverão ser precedidas de relatório de atendimento técnico, informando os problemas encontrados, as medidas de correção e peças necessárias a substituir, quantidade de horas técnicas que serão empregadas na manutenção e o orçamento detalhado das peças (item a item).

5.4.3.1. A execução da manutenção corretiva, quando envolver peças não acobertadas pela garantia, dependerá de prévia e expressa autorização da Câmara, que fornecerá as peças necessárias à manutenção, conforme relação apresentada e aprovada no relatório.

5.4.3.2. Nas manutenções corretivas, o início e término dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias após a emissão da autorização pela Câmara, incluído nesse prazo a devida reinstalação, configuração e regulação do equipamento.

5.4.4. Nos procedimentos de manutenção preventiva e corretiva também deverá ser verificada a situação de todos os equipamentos e acessórios que integram o sistema, incluindo condições de cabos, ligações elétricas e desgastes de peças e acessórios necessários ao correto funcionamento do elevador.

5.4.5. O atraso no cumprimento do cronograma de manutenção importa em descumprimento contratual, sujeitando a contratada à pena de multa, nos termos regulamentares.

5.4.6. Os prazos de execução dos serviços considerar-se-ão suspensos quando houver peças a serem fornecidas pela Câmara, continuando sua contagem com a disponibilização dos materiais para a licitante.

5.4.7. A licitante deverá proceder a montagem e configuração dos equipamentos, garantindo o perfeito funcionamento após a manutenção.

5.5. O prazo de vigência da garantia dos equipamentos e dos serviços terá início a partir da data de conclusão da instalação e dos testes de operação, sendo que a garantia dos serviços se renova automaticamente a cada manutenção preventiva e corretiva prestada.

5.5.1. Durante a vigência da garantia deverá ser fornecida a manutenção e substituição das peças que já tenham sido objeto de substituição/manutenção e venham a apresentar defeito ou falha, devendo a empresa realizar a substituição dessas peças e/ou componentes avariados durante o prazo de garantia dos serviços sem ônus para a Câmara.

5.5.2. Durante o prazo de vigência da garantia dos serviços, na hipótese de falha ou defeito que impeça o uso do equipamento, caberá à licitante contratada sua manutenção imediata, no prazo máximo de 12 (doze) horas após o chamado.

5.6. As peças e materiais de substituição quando fornecidos pela licitante, deverão ser sempre novos e entregues acondicionados em suas embalagens originais lacradas, conforme praxe do fabricante, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor, e deverão estar acompanhados de cabos e demais acessórios necessários ao correto funcionamento.

5.6.1. Todos os materiais utilizados na instalação, sem exceção, deverão ser sempre novos e de primeiro uso, estar em plena conformidade com as especificações de fabricação, uso e finalidades, além de atender as normas técnicas dos órgãos de controle (Inmetro, ABNT etc.).

5.7. A Câmara se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, as peças e/ou serviços prestados que não atendam as especificações constantes deste edital ou que estejam em desacordo com a proposta, ou que sejam incompatíveis com os fins solicitados, cabendo à empresa sua correção imediata, no prazo máximo de 2 (dois) dias, sem custos adicionais, sob pena de multa por atraso e/ou suspensão do contrato, sem prejuízo a outras penalidades previstas neste Edital.

5.7.1. A licitante não fica exonerada de suas responsabilidades por possíveis falhas ou defeitos observados após o recebimento dos serviços.

5.8. De todos os atendimentos realizados, deverá ser emitido relatório técnico detalhado, indicando os serviços realizados e as intervenções em peças e/ou problemas encontrados.

5.9. A licitante deverá manter durante a vigência do contrato decorrente da presente licitação, as condições de habilitação previstas neste Edital, sob pena de suspensão e/ou rescisão contratual.

5.9.1. A substituição dos responsáveis técnicos indicados pela licitante durante a vigência

do contrato dependerá de prévia anuência da Câmara, exigindo dos novos profissionais, no mínimo, os mesmos requisitos necessários para a habilitação originária.

5.10. A fiscalização da execução da proposta decorrente da presente licitação ficará a cargo de servidor a quem tenha sido formalmente delegado tal função.

5.11. A licitante deverá encaminhar à Câmara a relação de funcionários utilizados na execução dos serviços, de forma a garantir o controle de acesso aos setores da Câmara, atualizando-a sempre que houver mudanças no quadro de funcionários, bem como da Anotação de Responsabilidade Técnica devidamente quitada, sob pena de suspensão do contrato e dos pagamentos.

5.12. A licitante contratada deverá fornecer à contratante relatórios fotográficos dos serviços de manutenção executados, com o intuito de atender as exigências e disposições contidas nas Instruções Normativas nº 09/2003, 06/2013, e Resolução nº 13/2013, todas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, disponíveis para acesso pela licitante no portal do TCE-MG na rede mundial de computadores, no endereço www.tce.mg.gov.br.

6. DO CONTRATO E SUA VIGÊNCIA:

6.1. O contrato assinado em decorrência da presente licitação observará as normas prescritas neste edital, na proposta comercial e as disposições prescritas na legislação vigente, conforme modelo constante do **Anexo VII**, tendo vigência inicial de 15 (quinze) meses, considerando o prazo de instalação e o prazo de vigência da garantia e da prestação de assistência técnica, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2. O contrato poderá ainda ser aditado por razões de interesse público e nas hipóteses previstas em lei.

7. DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento pelo fornecimento e instalação dos equipamentos será efetuado após a instalação definitiva e realização dos testes de conformidade e capacitação de operadores, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal acompanhada do relatório técnico de instalação e declaração de treinamento, e será efetivado no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da apresentação definitiva dos documentos.

7.2. O pagamento pelos serviços de manutenção preventiva será efetuado em parcelas mensais, de acordo com os serviços prestados e mediante a emissão do relatório de

atendimento técnico, no prazo máximo de 10 (dez) dias após apresentação do relatório mensal e da respectiva nota fiscal.

7.2.1. A primeira parcela dos serviços de manutenção preventiva será devida após decorridos 30 (trinta) dias da instalação definitiva dos equipamentos e aprovação do relatório respectivo.

7.3. Os serviços de manutenção corretiva, quando não acobertados pela garantia e previamente autorizados, serão efetuados mediante a emissão do relatório de atendimento técnico, no prazo máximo de 10 (dez) dias após aprovação dos serviços e apresentação da nota fiscal.

7.4. A efetivação dos pagamentos fica condicionada à comprovação de regularidade para com o Fundo de Garantia – FGTS e com a Previdência Social, nos termos da legislação vigente.

7.5. O relatório de atendimento técnico das manutenções preventivas e corretivas deverão conter a identificação do equipamento e detalhar todas as intervenções realizadas, peças substituídas ou reparadas e demais informações necessárias a caracterizar os serviços executados.

7.6. A licitante contratada fica sujeita à retenção devida para o INSS, Imposto de Renda e ISSQN, nos termos da legislação tributária.

8. DA REVISÃO DE PREÇOS:

8.1. O preço será fixo, não sendo permitido qualquer reajuste, salvo na ocorrência de fato econômico superveniente que implique aumento real dos custos da contratada, que deverá ser pleiteado mediante requerimento formal.

8.2. Decorrido o prazo de vigência do contrato, os preços poderão ser reajustados pela aplicação do INPC (IBGE) acumulado no período de vigência do contrato, ou no caso de extinção do índice, do que vier a substituí-lo ou, subsidiariamente, pela aplicação do IGP-M (FGV), observado, ainda, como preço máximo, os preços médios de mercado.

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

9.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta de dotação orçamentária constante do orçamento vigente sob as seguintes rubricas:

Órgão.....: 01 - Poder Legislativo

Unidade.....: 01 - Câmara Municipal

Funcional.....: **01122.0047.6003 Manut. Ativ. Administrativas**

Natureza da Despesa: 33903900 - Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica

Natureza da Despesa: 44905200 - Equipamentos e Material Permanente

10. DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS:

10.1. O não cumprimento total ou parcial das cláusulas constantes neste Edital ou do contrato dele decorrente caracterizará o inadimplemento da licitante, sujeitando-a às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis à espécie:

a) Advertência por atraso até 2 (dois) dias ou descumprimento das obrigações contratuais, não reincidente;

b) Multa, nos seguintes percentuais:

b.1. 5% (cinco por cento) sobre o valor do empenho global por atraso de até 5 (cinco) dias ou descumprimento das obrigações contratuais na primeira reincidência;

b.2. 15% (quinze por cento) calculada sobre o valor do empenho global, no caso de atraso superior a 5 (cinco) dias ou descumprimento das obrigações contratuais em caso de nova reincidência;

c) Suspensão do direito de contratar com a administração pública municipal, direta e indireta, por atraso superior a 30 (trinta) dias ou descumprimento das obrigações contratuais com mais de uma reincidência, sem prejuízo, em ambos os casos, da multa prevista no item b.

d) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III, artigo 87, da Lei 8.666/93;

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2. A advertência e as penalidades previstas no item 9.1 serão aplicadas pela Presidência da Câmara, após apreciação da defesa da contratada, no caso de indeferimento desta defesa.

10.3. É garantido à contratada o direito de recurso das punições, de acordo com as normas previstas no artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 4.988/2004.

10.4. Os recursos deverão ser formalmente apresentados, devidamente fundamentados e assinados pelo representante legal da empresa.

10.5. É assegurado à Câmara o direito de optar pela dedução do valor da multa de qualquer pagamento a ser efetuado à contratada.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1. A Câmara Municipal poderá revogar o presente edital e/ou licitação por interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, sempre em

despacho fundamentado, sem que caiba aos licitantes o direito a quaisquer indenizações ou reclamações.

11.2. O objeto da presente licitação poderá ser aditado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), se assim for de interesse da Câmara, nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

11.3. Os casos omissos e as dúvidas com relação à presente licitação, como também a este **EDITAL**, serão resolvidas pelo Pregoeiro e respectiva Comissão de Apoio.

11.4. As informações complementares poderão ser obtidas, no horário de 12h às 18h, na Av. Dr. Cristiano de Freitas Castro, nº 74, Centro, sede da Câmara Municipal, pelos telefones [31] 3819-3250, e pelo correio eletrônico licitacao@camarapontenova.mg.gov.br.

11.4.1. As dúvidas e esclarecimentos deverão ser encaminhadas via correio eletrônico, e as respostas serão divulgadas no sítio da Câmara na *internet* (www.pontenova.mg.leg.br), no link "Licitações", sub-link "Editais".

11.4.2. Compete às licitantes o acompanhamento das informações pertinentes a esta licitação no sítio da Câmara, não se responsabilizando este órgão por incorreções decorrentes de falhas e divergências decorrentes de má interpretação das cláusulas e normas fixadas neste edital.

Ponte Nova, 4 de maio de 2020.

Claudiomiro Herneck Pires
Pregoeiro

Edinei dos Santos
Pregoeiro

Alan Ferreira Bemfeito
Procurador Geral da Câmara - OAB/MG 147.590

ANEXO I

Descrição do Objeto/Termo de Referência

Processo nº 01/2020	Modalidade: Pregão Presencial nº 01/2020
---------------------	--

Síntese do objeto: aquisição de plataforma elevatória em conformidade com a norma da ABNT NBR ISSO 9386-1/2013 adequada para acessibilidade, incluindo serviços de manutenção preventiva/corretiva periódica.

Justificativa da contratação: A instalação no prédio sede da Câmara de elevador com recursos e tecnologia adequadas para atender os portadores de deficiência e dificuldade de mobilidade visa permitir o acesso de passageiros do andar térreo ao primeiro pavimento onde se localiza o plenário de reuniões, cumprindo as premissas fixadas pela legislação especial sobre a matéria.

Sem prejuízo das disposições constantes do edital, notadamente quanto aos critérios para fornecimento, forma de pagamento e de execução, observar-se-á o seguinte:

Critério de seleção: o critério de seleção da proposta mais vantajosa será o **menor preço global**, e a participação é exclusiva para empresas qualificadas como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparadas, na forma como determina o art. 48, I, da lei Complementar nº 123/2006. Os profissionais responsáveis pela prestação dos serviços de manutenção deverão possuir a devida qualificação técnica **e registro no órgão competente**.

Prazo de Execução: o fornecimento/instalação dos equipamentos deverão ocorrer no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, considerados neste prazo todos os testes e a capacitação de operadores. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser prestados conforme prazos estabelecidos para cada modalidade, com prestação de suporte presencial ou por uso de meios tecnológicos, conforme o caso.

Garantia: todos os equipamentos deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses e os serviços de 90 (noventa) dias. As peças substituídas deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses, prevalecendo o prazo maior oferecido pelo fabricante.

Crítérios de aceitabilidade dos serviços: os serviços deverão observar as regras previstas no edital e fixadas nas normas da ABNT, e devem ser executados com uso dos recursos e critérios técnicos que garantam maior segurança, confiabilidade, qualidade e eficiência do sistema, sem prejuízo da adoção de técnicas voltadas para o desenvolvimento sustentável.

Do Pagamento: O pagamento pelo fornecimento será efetuado ao término da instalação, assim considerado após todos os testes necessários. O pagamento relativo à manutenção preventiva ocorrerá após o decurso de um mês da instalação e realização da primeira manutenção preventiva. O prazo de pagamento será sempre de no máximo 10 (dez) dias após apresentação da nota fiscal e dos relatórios exigidos, conforme item 7 (sete) do edital.

ANEXO I**Descrição do Objeto/Termo de Referência (continuação)**

Processo Licitatório nº 01/2020	Modalidade: Pregão Presencial nº 01/2020
--	---

Das obrigações da Licitante contratada:

Serão de responsabilidade da licitante vencedora:

I – fornecimento e instalação do equipamento, com todos os acessórios pertinentes;

II – fornecer manuais e documentação técnica necessária para uso e operação do equipamento, bem como de capacitação e orientação básica para operadores, para um total de no mínimo 3 (três) pessoas;

III – realização de testes de conformidade e ajustes necessários para garantir o correto e adequado funcionamento do elevador;

IV – fornecer suporte durante todo o período de garantia para os casos de pane ou defeitos que impeçam o regular funcionamento, sem custo adicional;

V – prestar assistência e manutenção preventiva mensal contados a partir da instalação definitiva;

VI – fornecer assistência técnica corretiva quando ocorrer problemas não acobertados pela garantia, com atendimento *in loco* em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, a contar do chamado/solicitação. No caso de terceirização do serviço, a responsabilidade perante a Câmara permanece do fornecedor;

VII – manter canal de comunicação (correio eletrônico e telefone) para oferta de suporte e assistência, bem como solicitação de atendimento *in loco*, com registro de protocolo e disponível no mínimo no horário de 8h às 20h;

VIII – Prestar suporte e fornecer orientação para execução das obras de engenharia necessárias para adequação do local da área de instalação previstas como de responsabilidade da Câmara;

IX – Apresentar as ARTs e demais documentos técnicos pertinentes ao serviço de instalação, devidamente quitadas e averbadas junto aos órgãos pertinentes;

X – fornecer garantia mínima dos equipamentos de 12 (doze) meses e dos serviços de 90 (noventa) dias;

A proposta de preços deverá considerar:

I - todos os custos administrativos, operacionais e tributários necessários para o fornecimento e instalação dos equipamentos;

II – despesas de hospedagem, alimentação, transporte, emissão de ARTs etc.;

ANEXO I

Descrição do Objeto/Termo de Referência (continuação)

Processo Licitatório nº 01/2020	Modalidade: Pregão Presencial nº 01/2020
---------------------------------	--

III – realização das manutenções preventivas mensais, incluindo os custos com mão-de-obra e despesas de hospedagem, alimentação, transporte, emissão de relatórios etc.;

IV – garantia dos equipamentos e dos serviços.

V - A proposta de preços deverá contemplar os valores cobrados para os seguintes serviços:

V.a) **fornecimento/instalação**: valor fixo, destinado a cobrir as despesas de fornecimento, instalação, treinamento, testes e ajustes técnicos, inclusive a oferta de orientação técnica para execução das obras civis de ajuste e preparação do local para instalação;

V.b) **manutenção preventiva**: valor fixo, com pagamento mensal, com total previsto de 12 (doze) meses, relativa aos serviços de manutenção periódica, com no mínimo uma visita mensal, para garantir o correto e adequado funcionamento de todo o sistema.

VI – Deverá abranger a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, na forma prevista no item 5 do edital, com todas as exigências e requisitos, com os encargos pertinentes, que devem ser considerados como inclusos no preço.

Descrição dos equipamentos e serviços:

O equipamento a ser fornecido e instalado, deverá observar aa seguinte descrição e requisitos mínimos:

I – plataforma elevatória de acessibilidade fechada, com porta nos dois pavimentos;

II - Número de Paradas: 02 (duas);

III - Capacidade de carga mínima: 275 kg (comportar um cadeirante com um acompanhante);

IV - Estágio de Paradas: 01 (térreo para pavimento superior);

V – Distância a percorrer (piso a piso – térreo a pavimento superior): 2,70 m (dois metros e setenta centímetros);

VI – Distância de piso/teto (piso do térreo a teto do pavimento superior): 6,10 m (seis metros e dez centímetros);

ANEXO I**Descrição do Objeto/Termo de Referência (continuação)**

Processo Licitatório nº 01/2020	Modalidade: Pregão Presencial nº 01/2020
--	---

- VII - atendimento integral da norma ABNT NBR ISO 9386-1/2013;
- VIII - Porta de pavimento térreo e pavimento superior com 2 (dois) metros de altura, tipo eixo vertical, com abertura manual;
- IX - Acionamento hidráulico;
- X - Operação com pressão constante;
- XI - Tensão de alimentação de 220V bifásico ou 220v trifásico;
- XII - Piso antiderrapante, pintura eletrostática e iluminação em LED;
- XIII - Comandos internos: comando (botões ou alavanca) para destino para movimentação do equipamento e botão para parada de emergência;
- XIV - Comandos externos: em cada pavimento será fixado painel de comando com botões de chamada, inclusive braile;
- XV - Velocidade mínima de 6m/minuto;
- XVI - O espaço disponível para instalação é de aproximadamente (L x P) 1,40m x 1,50m (abertura das portas pelo mesmo lado);
- XVII - Resgate automático – motor e nobreak - que movimenta a plataforma em caso de queda de energia, levando a cabina automaticamente para o primeiro pavimento;
- XVIII - Não é permitido que o resgate seja efetuado por terceiros, em equipamentos internos ao motor da plataforma (manivelas, gerador, etc.);
- XIX - Travamento das portas durante o movimento da plataforma (abertura das portas somente com a plataforma nivelada ao piso);
- XX - Botão de emergência para parada imediata, em qualquer posição.

Exigências complementares:

Deverá ser anexado à proposta prospecto ou catálogo com a descrição detalhada do bem ofertado, na forma exigida no subitem 3.2.1, I, do edital;

Após assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá fornecer todos os detalhes técnicos necessários para execução das obras civis e ajustes necessários para instalação dos equipamentos, incluindo suporte telefônico e videoconferência, se necessário.

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

_____ (nome/razão social) com endereço/sede na
(Rua/Av.) _____ nº _____,
(bairro) _____, (cidade/UF)
_____, CNPJ nº _____,
inscrição estadual nº _____, NIRE nº _____, telefone
_____, correio eletrônico _____,
representada por seu (cargo/função) _____, o Sr.(a)
_____, CPF nº _____,
_____, nos termos do Edital referente ao **Processo Licitatório nº 01/2020 – Pregão Presencial nº 01/2020**, propõe os preços e condições a seguir:

Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01 (um) - Fornecimento e instalação de plataforma elevatória de acessibilidade (catálogo/prospecto em anexo) – Marca/modelo _____		
12 (doze) - Serviço de Manutenção Preventiva, com uma manutenção mensal, durante 12 meses.		
TOTAL GERAL		

- a) Forma e Prazo de Execução: Conforme edital.
- b) Pagamento: nos termos do edital, no prazo máximo de 10 (dez) dias após apresentação da respectiva Nota Fiscal e relatórios pertinentes.
- c) Todas as despesas, inclusive fretes, impostos etc., estão inclusos no preço.
- d) Declaramos haver recebido da Câmara o Edital e seus anexos, estando ciente de suas normas e exigências, que aceitamos da forma como propostas.
- e) Dados Bancários: Banco: Agência: Conta nº.....
(Local, Data)

Nome por Extenso/Assinatura
Identidade/CPF

ANEXO III

MODELO DE DOCUMENTO DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____, inscrita no CNPJ
sob nº _____, Insc. Estadual Nº _____, com sede na cidade de
_____, na Rua/Av. _____
_____, Nº _____ representada pelo(a) Sr.(a)
_____, (citar o cargo)
_____, CREDENCIA o(a) Sr.(a)
_____, portador da Carteira de
Identidade nº _____, CPF Nº: _____, para
representá-la perante à Câmara Municipal de Ponte Nova - MG, no **Processo Licitatório
nº 01/2020 - Modalidade Pregão Presencial nº 01/2020**, podendo se manifestar,
interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias, rubricar propostas e assinar
atas.

(Local, Data)

Nome por extenso/Assinatura

Identidade/CPF

**OBS: APRESENTAR ESTE DOCUMENTO
FORA DOS ENVELOPES**

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

A empresa _____,
CNPJ nº: _____, por seu representante legal infra-assinado,
declara para fins do disposto no artigo 27, inciso V da Lei Federal 8.666/93, que não
emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não
emprega menor de dezesseis anos.

[] Ressalva entretanto que emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de
aprendiz.

(Local, Data)

Nome por extenso/Assinatura

Identidade/CPF

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

A empresa _____,
CNPJ nº: _____, por seu representante legal infra-assinado,
declara, para os fins que se fizerem necessários e nos termos da legislação vigente, não
existir motivos ou razões que a impeçam de contratar com órgãos ou entidades públicas.

Declara, ainda, que seus sócios não estão impedidos de contratar com a administração
pública, seja por decisão judicial ou administrativa, tampouco incorrem nas hipóteses
legais de vedação à participação em quadro societário de empresas.

Declara também que atende aos requisitos de habilitação previstos no Edital referente ao
Processo Licitatório nº 01/2020, Modalidade Pregão Presencial nº 01/2020.

(Local e data)

Nome por Extenso/Assinatura

Cargo do Responsável/CPF

OBS: APRESENTAR ESTE DOCUMENTO
FORA DOS ENVELOPES

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MEI,
MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

_____, (nome/razão social) _____, CPF/CNPJ nº _____,
_____, com sede na _____ (endereço completo –
Rua/Av, nº, bairro, CEP, cidade, UF) _____, por intermédio de seu
representante legal por seu representante legal infra-assinado, declara, para fins do
disposto no Edital de Licitação referente ao **Processo Licitatório nº 01/2020 – Pregão
Presencial nº 01/2020**, sob as sanções administrativas e penais cabíveis, que esta
empresa, na presente data é considerada:

☐ MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

☐ EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II, art. 3º da Lei Complementar
nº 123/2006;

☐ MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL.

Declaramos, ainda, que a empresa não incorre nas vedações constantes do § 4º do
artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

(Local e data)

Nome por Extenso/Assinatura

Cargo do Responsável/CPF

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

A empresa _____, inscrita no CNPJ
sob nº _____, Insc. Estadual Nº _____, com sede na cidade de
_____, na Rua/Av. _____
_____, nº _____ bairro
_____, CEP _____, cidade/UF
_____, representada pelo(a) Sr.(a)
_____, (citar o cargo)
_____, CPF nº
_____, RG nº _____, declara, para
fins de participação na licitação promovida pela Câmara Municipal de Ponte Nova - MG,
Processo Licitatório nº 01/2020 – Pregão Presencial nº 01/2020, que atuará como
responsável técnico para execução dos serviços o sr. _____
_____, profissão _____, registrado
no Conselho de Classe _____ sob o nº _____, CPF nº
_____, telefone _____, residente e domiciliado na
Rua/Av. _____, nº
_____ bairro _____, CEP _____,
cidade/UF _____.

(Local e data)

Nome por Extenso/Assinatura do Representante legal do licitante**Cargo do Responsável/CPF****Nome por Extenso/Assinatura do Responsável Técnico Indicado****Registro Profissional/CPF do Responsável Técnico**

ANEXO VIII
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
MINUTA

Pelo presente instrumento que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE PONTE NOVA**, através da **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA**, com sede na Av. Dr. Cristiano de Freitas Castro, 74 - Centro, Ponte Nova - MG, inscrita no CNPJ sob nº 21.087.648/0001-17, Insc. Estadual 'isenta', representada ~~pelapela~~ Presidente da Câmara, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e de outro a empresa _____, com sede _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, Insc. Estadual nº _____, representada pelo Sr. _____, denominada neste ato **CONTRATADA**, decorrente de licitação **Processo Nº 01/2020 - Pregão Presencial nº 01/2020**, têm justo e contratado o seguinte, mediante as cláusulas e condições constantes no seu respectivo **EDITAL**, e as cláusulas descritas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é o fornecimento pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, de plataforma elevatória em conformidade com a norma da ABNT NBR ISSO 9386-1/2013 adequada para acessibilidade, incluindo serviços de manutenção preventiva periódica, nos termos do edital de licitação e da proposta comercial que deram origem ao presente contrato, que passam a integrar o presente instrumento.

1.2 – Não se inclui no objeto o fornecimento ~~de~~ de peças para manutenção não acobertadas pela garantia contratual, a serem fornecidas pela **CONTRATANTE**, conforme previsto no respectivo edital.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO

2.1. Assinado o contrato, a **CONTRATANTE** expedirá a autorização de fornecimento e execução, podendo ser entregues à **CONTRATADA** pessoalmente, mediante recibo, ou encaminhada por meio eletrônico.

2.2. Será de responsabilidade da **CONTRATADA**:

I – fornecimento e instalação do equipamento, com todos os acessórios pertinentes;

II – fornecer manuais e documentação técnica necessária para uso e operação do equipamento, bem como de capacitação e orientação básica para

operadores, para um total de no mínimo 3 (três) pessoas;

III – realização de testes de conformidade e ajustes necessários para garantir o correto e adequado funcionamento do elevador;

IV – fornecer suporte durante todo o período de garantia para os casos de pane ou defeitos que impeçam o regular funcionamento, sem custo adicional;

V – prestar assistência e manutenção preventiva mensal contados a partir da instalação definitiva;

VI – fornecer assistência técnica corretiva quando ocorrer problemas não acobertados pela garantia, com atendimento *in loco* em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, a contar do chamado/solicitação;

VII – manter canal de comunicação (correio eletrônico e telefone) para oferta de suporte e assistência, bem como solicitação de atendimento *in loco*, com registro de protocolo e disponível no mínimo no horário de 8h às 20h;

VIII – prestar suporte e fornecer orientação para execução das obras de engenharia necessárias para adequação do local da área de instalação previstas como de responsabilidade da Câmara;

IX – apresentar as ARTs e demais documentos técnicos pertinentes ao serviço de instalação, devidamente quitadas e averbadas junto aos órgãos pertinentes;

X – fornecer garantia mínima dos equipamentos de 12 (doze) meses e dos serviços de 90 (noventa) dias.

2.3. O fornecimento e instalação definitiva dos equipamentos pela **CONTRATADA** deverá ocorrer no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da autorização, incluído neste prazo a realização dos testes de conformidade, substituições de itens defeituosos, capacitação de operadores e demais procedimentos necessários ao correto funcionamento dos equipamentos.

2.3.1. Os equipamentos deverão ser novos e entregues acondicionados em suas embalagens originais lacradas, conforme praxe do fabricante, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, com indicação do material contido, data de fabricação, fabricante e/ou importador (se for o caso) e a procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor, e deverão estar acompanhados de cabos e demais acessórios necessários ao correto funcionamento.

2.3.2. A prestação da assistência técnica e suporte poderá se dar mediante terceiros, devidamente credenciados pela **CONTRATADA** junto à **CONTRATANTE**, mas não exime a **CONTRATADA** de responder pelas obrigações e responsabilidades pactuadas, nem transfere para o terceiro qualquer obrigação contratual.

2.3.2.1. Os atendimentos técnicos e os serviços de suporte deverão ser sempre documentados e registrados em relatórios próprios e circunstanciados, cuja cópias deverão acompanhar a nota mensal de serviços.

2.3.2.2. Os serviços de assistência técnica terão início a partir da data de instalação definitiva dos equipamentos, com aprovação dos testes de operação e conformidade, sendo devida a primeira prestação após decorrido 30 (trinta) dias da conclusão dos serviços, e as demais sucessivamente, pelo prazo de 12 (doze) meses.

2.3.2.3. As manutenções preventivas serão previstas em cronograma elaborado pela **CONTRATADA**, devidamente aprovado pela **CONTRATANTE**.

2.3.3. As manutenções corretivas, quando necessárias, deverão ser precedidas de relatório de atendimento técnico, informando os problemas encontrados, as medidas de correção e peças necessárias a substituir, quantidade de horas técnicas que serão empregadas na manutenção e o orçamento detalhado das peças (item a item).

2.3.3.1. A execução da manutenção corretiva, quando envolver peças não acobertadas pela garantia, dependerá de prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**, que fornecerá as peças necessárias à manutenção, conforme relação apresentada e aprovada no relatório.

2.3.3.2. Nas manutenções corretivas, o início e término dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias após a emissão da autorização pela **CONTRATANTE**, incluído nesse prazo a devida reinstalação, configuração e regulagem do equipamento.

2.3.4. Nos procedimentos de manutenção preventiva e corretiva também deverá ser verificada a situação de todos os equipamentos e acessórios que integram o sistema, incluindo condições de cabos, ligações elétricas e desgastes de peças e acessórios necessários ao correto funcionamento do elevador.

2.3.5. O atraso no cumprimento do cronograma de manutenção importa em descumprimento contratual, sujeitando a **CONTRATADA** à pena de multa, nos termos regulamentares.

2.3.6. Os prazos de execução dos serviços considerar-se-ão suspensos quando houver peças a serem fornecidas pela **CONTRATANTE**, continuando sua contagem com a disponibilização dos materiais para a **CONTRATADA**.

2.3.7. A **CONTRATADA** deverá proceder a montagem e configuração dos equipamentos, garantindo o perfeito funcionamento após a manutenção.

2.4. O prazo de vigência da garantia dos equipamentos e dos serviços terá início a partir da data de conclusão da instalação e dos testes de operação, sendo que a garantia dos serviços se renova automaticamente a cada manutenção preventiva e

corretiva prestada.

2.4.1. Durante a vigência da garantia deverá ser a **CONTRATADA** fornecer a manutenção e substituição das peças que já tenham sido objeto de substituição/manutenção e venham a apresentar defeito ou falha, devendo realizar a substituição dessas peças e/ou componentes avariados durante o prazo de garantia dos serviços sem ônus para a **CONTRATANTE**.

2.4.2. Durante o prazo de vigência da garantia dos serviços, na hipótese de falha ou defeito que impeça o uso do equipamento, caberá à **CONTRATADA** sua manutenção imediata, no prazo máximo de 12 (doze) horas após o chamado.

2.5. As peças e materiais de substituição quando fornecidos pela **CONTRATADA**, deverão ser sempre novos e entregues acondicionados em suas embalagens originais lacradas, conforme praxe do fabricante, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor, e deverão estar acompanhados de cabos e demais acessórios necessários ao correto funcionamento.

2.5.1. Todos os materiais utilizados na instalação, sem exceção, deverão ser sempre novos e de primeiro uso, estar em plena conformidade com as especificações de fabricação, uso e finalidades, além de atender as normas técnicas dos órgãos de controle (Inmetro, ABNT etc.).

2.6. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, as peças e/ou serviços prestados que não atendam as especificações constantes do edital ou que estejam em desacordo com a proposta, ou que sejam incompatíveis com os fins solicitados, cabendo à **CONTRATADA** sua correção imediata, no prazo máximo de 2 (dois) dias, sem custos adicionais, sob pena de multa por atraso e/ou suspensão do contrato, sem prejuízo a outras penalidades previstas no Edital.

2.6.1. A **CONTRATADA** não fica exonerada de suas responsabilidades por possíveis falhas ou defeitos observados após o recebimento dos serviços.

2.7. De todos os atendimentos realizados, deverá a **CONTRATADA** emitir relatório técnico detalhado, indicando os serviços realizados e as intervenções em peças e/ou problemas encontrados.

2.8. A **CONTRATADA** deverá manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação previstas no edital que originou, sob pena de suspensão e/ou rescisão contratual.

2.8.1. A substituição dos responsáveis técnicos indicados pela **CONTRATADA** durante a vigência do contrato dependerá de prévia anuência da **CONTRATANTE**, exigindo dos novos profissionais, no mínimo, os mesmos requisitos

necessários para a habilitação originária.

2.9. A fiscalização da execução do contrato ficará a cargo de servidor a quem tenha sido formalmente delegado tal função.

2.10. A **CONTRATADA** deverá encaminhar à **CONTRATANTE** a relação de funcionários utilizados na execução dos serviços, de forma a garantir o controle de acesso aos setores da Câmara, atualizando-a sempre que houver mudanças no quadro de funcionários, bem como da Anotação de Responsabilidade Técnica devidamente quitada, sob pena de suspensão do contrato e dos pagamentos.

2.10.1. Os empregados utilizados na execução dos serviços deverão estar devidamente uniformizados e identificados com crachá, bem como deverão fazer uso regular de equipamentos de proteção individual e segurança, sob pena de multa de 1% do valor do contrato, exigida, na primeira ocorrência, após notificação prévia de descumprimento e não correção no prazo de 12 (doze) horas, e nos casos de reincidência, no ato de notificação.

2.11. A **CONTRATADA** deverá fornecer à **CONTRATANTE** relatórios fotográficos dos serviços de manutenção executados, com o intuito de atender as exigências e disposições contidas nas Instruções Normativas nº 09/2003, 06/2013, e Resolução nº 13/2013, todas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, disponíveis para acesso pela licitante no portal do TCE-MG na rede mundial de computadores, no endereço www.tce.mg.gov.br.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento pelo fornecimento e instalação dos equipamentos será efetuado após a instalação definitiva e realização dos testes de conformidade e capacitação de operadores, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal acompanhada do relatório técnico de instalação e declaração de treinamento, e será efetivado no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da apresentação definitiva dos documentos.

3.2. O pagamento pelos serviços de manutenção preventiva será efetuado em parcelas mensais, de acordo com os serviços prestados e mediante a emissão do relatório de atendimento técnico, no prazo máximo de 10 (dez) dias após apresentação do relatório mensal e da respectiva nota fiscal.

3.2.1. A primeira parcela dos serviços de manutenção preventiva será devida após decorridos 30 (trinta) dias da instalação definitiva dos equipamentos e aprovação do relatório respectivo.

3.3. Os serviços de manutenção corretiva, quando não acobertados pela garantia e previamente autorizados, serão efetuados mediante a emissão pela

CONTRATADA de relatório de atendimento técnico, no prazo máximo de 10 (dez) dias após aprovação dos serviços e apresentação da nota fiscal.

3.4. A efetivação dos pagamentos fica condicionada à comprovação pela **CONTRATADA** de regularidade para com o Fundo de Garantia – FGTS e com a Previdência Social, nos termos da legislação vigente.

3.5. O relatório de atendimento técnico das manutenções preventivas e corretivas deverão conter a identificação do equipamento e detalhar todas as intervenções realizadas, peças substituídas ou reparadas e demais informações necessárias a caracterizar os serviços executados.

3.6. A **CONTRATADA** fica sujeita à retenção devida para o INSS, Imposto de Renda e ISSQN, nos termos da legislação tributária.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1. O valor total do contrato é de R\$ _____, incluídos os tributos, encargos, fretes, seguros e demais ônus que existirem para a perfeita execução do objeto relacionado na **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste instrumento, podendo ser reajustados nos termos da **CLÁUSULA QUINTA**, conforme discriminado a seguir:

CLÁUSULA QUINTA: DA REVISÃO DO PREÇO

5.1. Durante o prazo de vigência do contrato o preço será fixo, não sendo permitido qualquer reajuste, salvo na ocorrência de fato econômico superveniente que implique aumento real dos custos da **CONTRATADA**, que deverá ser pleiteado mediante requerimento formal.

5.2. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da apresentação da proposta, os preços poderão ser reajustados pela aplicação do INPC (IBGE) acumulado no período de vigência do contrato, ou no caso de extinção do índice, do que vier a substituí-lo ou, subsidiariamente, pela aplicação do IGP-M (FGV), observado, ainda, como preço máximo, os preços médios de mercado.

CLÁUSULA SEXTA: DAS NORMAS LEGAIS

6.1. O presente contrato rege-se pelas normas constantes das Leis Federais nºs: 8.666/93 e 8.078/90, as normas e condições do respectivo edital cujo processo licitatório originou o presente instrumento e as suas demais cláusulas, além de outras disposições atinentes à espécie.

6.2. Os casos omissos decorrentes da execução do presente contrato serão resolvidos com base nas disposições do Edital cujo processo originou este

instrumento, as disposições das Leis 8.666/93 e 8.078/90, além das normas fixadas pelo CREA e, sendo estas insuficientes para solucionar o conflito, as disposições do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

7.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária constante do orçamento vigente sob a seguinte rubrica:

Órgão.....: 01 - Poder Legislativo
Unidade.....: 01 - Câmara Municipal
Funcional.....: **01122.0047.6003 Manut. Ativ. Administrativas**
Natureza da Despesa: 33903900 - Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica
Natureza da Despesa: 44905200 - Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1. O não cumprimento total ou parcial das cláusulas constantes neste contrato ou das obrigações assumidas caracterizará o inadimplemento da **CONTRATADA**, sujeitando-a às penalidades de advertência e/ou multa, previstas no Edital de licitação que originou este instrumento, observado o artigo 16 do Decreto Municipal do Poder Executivo Nº: 4.988 de 24/08/2004, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem que caiba direito à indenização, ou na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na Lei 8.666/93, sem prejuízo das penalidades legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O presente instrumento terá vigência inicial de 15 (quinze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo vir a ser alterado ou aditado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), podendo ser prorrogado quanto aos serviços de manutenção por sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1. As partes elegem o foro da Comarca de Ponte Nova para dirimir as questões resultantes do presente contrato renunciando a qualquer outro.

Por se acharem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Ponte Nova, de de

Presidente da Câmara

Representante Legal da Contratada

Procurador Geral da Câmara